

Processo T-125/89
(publicação sumária)

Filtrona Española SA
contra
Comissão das Comunidades Europeias

«Concorrência — Admissibilidade — Prazo de recurso»

Sumário do acórdão

Processo — Prazo de recurso — Cálculo
(Regulamento Processual, artigos 80.º, n.º 1, e 81, n.º 1)

As disposições que regem o modo de cálculo dos prazos processuais têm validade geral que não depende do tipo de recurso apresentado ou do prazo previsto para esse efeito.

Quando um prazo de recurso é expresso em meses do calendário, termina no fim do dia que, no mês indicado pelo prazo, tem o mesmo número que o dia em que o prazo começou a correr, ou seja, tratando-se de uma decisão objecto de notificação, o dia em que esta ocorreu (ver acórdão de 15 de Janeiro de 1987, Misset/Conselho, 152/85, Recueil, p. 223).

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
(Segunda Secção)
10 de Julho de 1990 *

No processo T-125/89,

Filtrona Española SA, com sede social em Guadalajara (Espanha), patrocinada pelo advogado José Pérez Santos, assistido por Juan Manuel Rozas Valdés, da

* Língua do processo: espanhol.